



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00180/2026

Setor Demandante: Gerencia Financeira e Orçamentária

I - INTRODUÇÃO

1.1. Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de Agosto de 2022.

1.3. O presente estudo visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a capacitação das servidoras Elisama de Oliveira Marques e Karine Araújo de Souza, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

II - OBJETO PRETENDIDO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação técnica voltada às áreas de contabilidade pública, finanças, execução orçamentária, retenções tributárias e obrigações acessórias no âmbito da Administração Pública, incluindo atividades teóricas e práticas em ambiente de treinamento, visando o aperfeiçoamento de servidores do CREA-RR.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública demanda constante atualização técnica de seus servidores, especialmente nas áreas de gestão, finanças, controle, auditoria e contratações públicas.

3.2. As frequentes mudanças normativas, a crescente complexidade dos processos administrativos e a necessidade de tomada de decisões estratégicas exigem qualificação contínua do corpo técnico.

3.3. A capacitação estruturada contribui diretamente para:

- melhoria da eficiência administrativa;
- redução de falhas processuais;
- fortalecimento dos mecanismos de controle;
- aumento da segurança jurídica nas decisões;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- modernização da gestão pública.

3.4. Dessa forma, a contratação de solução educacional se mostra essencial para garantir a atualização e o aprimoramento dos servidores envolvidos nas atividades institucionais.

IV - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A necessidade da presente contratação encontra-se incluída na Proposta Orçamentária do Plano Anual de Trabalho - PAT, no Programa de Trabalho: 2026, compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual Para o Exercício de 2026.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A capacitação de uma forma geral visa aprimorar os conhecimentos teóricos e aperfeiçoamentos operacionais relacionados à área de atuação dos agentes públicos, explorando tanto o arcabouço legal quanto o posicionamento, que inclui decisões e jurisprudência, do Tribunal de Contas da União. A abordagem deve ser pautada pela simplicidade e objetividade, delineando ações e os caminhos factíveis para os agentes públicos e público envolvido percorrerem.

5.1.1. Requisitos da Contratada:

5.1.1.1. A empresa promotora da capacitação dispor de professore(s)/palestrante(s) com notória especialização e experiência na área de orçamento e finanças, conforme abaixo resta comprovada o cumprimento da exigência:

a) **MARZALÉM LIMA ALVES - Contador da Receita Federal do Brasil (RFB)** Bacharel em ciências contábeis, servidor público federal do quadro da Receita Federal, atuante nas áreas de contabilidade pública, de execução orçamentária, financeira e participante do quadro de instituições federais e particulares de ensino como instrutor de vários cursos, tais como: contabilidade pública, execução orçamentária e financeira, Tesouro Gerencial, Suprimento de Fundos, EFD-Reinf e DCTFWeb, Retenções de Tributos, dentre outros;

b) **ALEXANDRE MARQUES** (Advogado tributarista e contabilista, Pós-graduado em Advocacia Tributária e Direito Processual Civil) Alexandre Marques Andrade Lemos é um dos maiores especialistas em tributação do Brasil, com anos de experiência atuando como Tax Solution Provider (TSP). É CEO da Open Soluções Tributárias e autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde. Advogado tributarista e contabilista desde 1995, com atuação em assessoria jurídica e consultoria para empresas e entidades públicas desde 2002. Pós-graduado em Advocacia Tributária e Direito Processual Civil. Autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde. Co-autor das obras ISS – Lei Complementar 116/03, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

c) **GILVAN DANTAS (Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional)** Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Bacharel em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF e pós-graduação em Gestão Estratégica e mestrando em Administração Pública Profissional pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Exerceu a função de Diretor de Finanças e Contabilidade do Ministério da Economia no período de janeiro de 2019 à junho de 2022, onde era o responsável pelo orçamento, finanças, custos e contabilidade. Na Secretaria do Tesouro Nacional exerceu a função de Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria, no período de 2010 a 2015, foi Coordenador-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN em 2010. No Ministério da Fazenda foi Contador Geral período de 2017 a 2018. É coautor do Livro Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Editora Gestão Pública, 2017. Foi membro do Grupo Assessor da Área Pública do Conselho Federal de Contabilidade, período de 2006 à 2019, onde participou do processo da convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais com a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público;

d) **MARCOS CÉSAR CARNEIRO DA MOTA – Advogado e contador, especialista em legislação tributária** Bacharel em Ciências Contábeis e Direito, Auditor Independente, Especialista em Legislação Tributária, Pós-graduado em Didática do Ensino Superior, Auditoria e Perícia, Direito Tributário e Finanças Públicas, Professor Universitário, Instrutor do CRC/DF, OAB/DF, Supreme Treinamentos, SEBRAE Nacional, SESI/SENAT, SENAI, CONFEA, ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, Conferencista de grandes instituições no Brasil tendo realizado treinamentos em todo o Brasil e em especial no TCU, Conselho de Justiça Federal, ANVISA, TRF, Instituto dos Magistrados do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do ACRE, Instrutor e Consultor da FIOCRUZ, Instrutor e Consultor da Fazenda de Niterói-RJ e Diretor Presidente da APTC – Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C;

e) **EDUARDO TANAKA (Especialista e um dos desenvolvedores da EFD-Reinf)** Professor de Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário. Trabalhou como desenvolvedor dos programas eSocial e EFD-REINF - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais como Membro do Grupo de Trabalho eSocial e EFD-REINF pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Especialista em Direito Constitucional. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo iniciado seus estudos por três semestres na USP. Graduado em Odontologia. Autor de diversas obras sobre Direito, dentre elas: Direito Previdenciário - Editora Campus Elsevier - 2ª edição - 2011; Direito e Responsabilidade - em coautoria com Giselda Hironaka - Editora Del Rey - 2002. YouTuber de conteúdo educacional nas áreas preparatórias para concursos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

públicos (Direito Previdenciário e Direito Administrativo) e conteúdo profissional e técnico referente ao eSocial e EFD-REINF. Mestrando em Administração pela UFBA;

f) **ÂNGELO COSTA - Especialista em Auditoria e Perícia Contábil** Contador com especialização *latu sensu* em Auditoria e Perícia Contábil, MBA em Direito Tributário, especialista em SPED, consultor de empresas e escritórios contábeis, professor de graduação, professor de pós graduação pela Faculdade Brasileira de Tributação, professor de MBA em todo o Brasil pelo IPOG, palestrante nos sistemas CFC/CRC e SESCON/FENACON, coautor do livro Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária e do livro Contabilidade e Direito Tributário;

g) **RODNEY DOMINGUES SILVA – Contador e Especialista em legislação trabalhista e previdenciária** Bacharel em Ciências Contábeis, Auditor Independente, Especialista em Legislação Trabalhista e Previdenciária, Auditoria e Consultoria, Professor e Instrutor de várias empresas, tendo realizado treinamentos em todo o Brasil e em especial ANVISA, Instituto dos Magistrados do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do DF, Membro do Grupo APTC – Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C. Especialista no Temas: e-Social e FGTS Digital, ministrando capacitações para milhares de Servidores Públicos de todo Brasil; e

h) **ADRIANA FANTINEL - Contadora, Consultora e CEO da AF Assessoria e Consultoria em Gestão Pública** Contadora, Especialista em Auditoria e Perícia e Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). É licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando há mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria e Controles Internos. É co-autora do livro O Plano Plurianual nos Municípios (2017).

5.2. Local do evento e data do evento:

a) Local: SHTN, Trecho 1, Conj 1B, Bloco C – Asa Norte, Brasília – DF;

b) Data: 08, 09,10 e 11 de junho de 2026

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. Atender a todas as documentações de Habilitação Jurídica:

a) CNPJ;

b) Registro comercial ou ato constitutivo; e

c) Cédula de identidade dos representantes e procuração, se for o caso.

5.3.2. Atender a todas as documentações de Regularidade fiscal e trabalhista:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- a) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- b) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

5.4. Atender a documentação de Qualificação econômica financeira:

- a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade.

5.5. Emitir Declaração de que não emprega menor (art. 7 XXXIII, da CF).

5.6. Demais requisitos, instruções e orientações para a execução do objeto, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela contratada, estarão detalhadas no Termo de Referência.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo da demanda foi elaborado considerando para 2 servidoras, conforme tabela abaixo:

Curso	Nº de participantes
RETENCON 2026 - II CONGRESSO BRASILEIRO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB E e-SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSELHOS DE CLASSE, ESTATAIS E SISTEMA S, 08 até 11 de junho de 2026.	2

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. As opções oferecidas pelo mercado são as seguintes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

7.2. Após levantamento realizado no mercado de capacitação profissional, foram identificadas diversas empresas que atuam na oferta de cursos e treinamentos voltados à Administração Pública, tais como empresas especializadas em capacitação técnica e instituições reconhecidas nacionalmente.

7.2.1. Dentre as alternativas analisadas, destacam-se instituições como Zênite Informação e Consultoria S/A (<https://zenite.com.br/>), Negócios Públicos (<https://negociospublicos.com.br/index.html>) e ESAFI (<https://esafi.com.br/>), que ofertam cursos na área de gestão pública, licitações e contratos administrativos.

7.2.2. Contudo, embora existam cursos com temáticas correlatas, verificou-se que **nenhuma das soluções identificadas apresenta estrutura equivalente ao evento proposto**, especialmente no que se refere à abordagem integrada e aprofundada dos temas de retenções tributárias, EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social aplicados à Administração Pública.

7.2.3. Ressalta-se que a presente contratação não se refere à aquisição de curso genérico, mas à participação em evento técnico específico (congresso), com programação previamente definida, corpo docente próprio e metodologia exclusiva, características que inviabilizam a comparação objetiva entre fornecedores.

7.2.4. Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento entre diferentes soluções disponíveis no mercado, uma vez que cada evento possui particularidades próprias, tais como grade de programação, palestrantes e abordagem metodológica.

7.2.5. Diante do exposto, conclui-se pela **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja seleção do fornecedor não pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento.

7.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Dia	Horário	Palestrante	Tema / Atividade
1º Dia (08/06)	12h30 às 14h00	—	Credenciamento
	14h10	—	Abertura dos portões e informações iniciais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Dia	Horário	Palestrante	Tema / Atividade
	14h30 às 18h30	Marzalém Lima Alves	Retenções de Tributos (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS) com foco na IN 1.234/12
	18h30 às 19h00	—	Perguntas, dúvidas e esclarecimentos
2º Dia (09/06)	08h30 às 12h30	Gilvan Dantas	Retenção de Previdência de Pessoa Jurídica e Pessoa Física com foco na IN 2.110/22
	13h30 às 17h00	Rodney Domingues	e-Social e FGTS Digital
	17h00 às 17h30	—	Perguntas, dúvidas e esclarecimentos
3º Dia (10/06)	08h30 às 12h30	Eduardo Tanaka	EFD-Reinf e DCTFWeb na Administração Pública
	13h30 às 15h00	Marcos Carneiro	Retenção de Imposto de Renda de Pessoa Física com foco na IN 1.500/14
	15h00 às 17h00	Alexandre Marques	Retenção de ISS
	17h00 às 17h30	—	Perguntas, dúvidas e esclarecimentos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Dia	Horário	Palestrante	Tema / Atividade
4º Dia (11/06)	08h30 às 10h20	Adriana Fantinel	Ordem Cronológica de Pagamentos após a Nova Lei de Licitações
	10h40 às 12h30	Ângelo Costa	A Nova Reforma Tributária
	13h30 às 14h30	Todos os Palestrantes	Talk Show - Perguntas e respostas
	14h30 às 15h30	—	Entrega de certificados, prêmios e encerramento

VIII - ESTIMATIVA DO VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na cotação de preço o valor estimado da contratação é R\$ R\$ 11.380,00 (onze mil e trezentos e oitenta reais).

Curso	Nº de participantes	Investimento unitário	Total
RETENCON 2026 - II CONGRESSO BRASILEIRO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB E e- SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSELHOS DE CLASSE, ESTATAIS E SISTEMA S, 08 até 11 de junho de 2026.	2	R\$ 5.690,00	R\$ 11.380,00

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

9.1. A capacitação das servidoras Elisama de Oliveira Marques e Karine Araújo de Souza, através do curso RETENCON 2026, conforme folder do curso em anexo nos autos.

9.2. O conteúdo programático é voltado para a capacitação de servidores de órgãos da administração pública, que atuam com atividades de contratação, gestão e fiscalização de contratos administrativos

9.3. Como demonstrado, a capacitação das servidoras do CREA RR se mostra medida necessária no intuito de promover o aperfeiçoamento do mesmo, sendo, inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo descrito:

“Acórdão: (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”16 (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

9.4. Outrossim, a solução apresentada atende à necessidade da Administração, tal ferramenta trará uma visão ampla e completa.

9.5. No que tange a justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

9.6. Considerando a natureza do objeto, não é possível realizar comparação direta com outras soluções existentes no mercado, razão pela qual a análise de preços deve se basear na compatibilidade com valores praticados pela própria contratada em situações similares.

9.7. A justificativa de preços será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstram que os valores praticados pela empresa contratada são compatíveis com aqueles cobrados de outros órgãos públicos e entidades privadas, evidenciando a razoabilidade e adequação dos valores ao mercado.

9.8. Sobre isso, vale citar as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos, também com fundamento nesse dispositivo constitucional em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes). Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9.8.1. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. ¹

9.8.2. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. ²

9.8.3. Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.8.4. Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

9.8.5. Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.³

9.9. Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

9.10. De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei.*

9.11. Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

9.12. A escolha da empresa Supreme Treinamentos fundamenta-se em sua reconhecida atuação nacional na área de capacitação técnica voltada à Administração Pública, bem como na qualificação de seu corpo docente, composto por profissionais com ampla experiência prática e acadêmica nas áreas de contabilidade pública, finanças, retenções tributárias e obrigações acessórias.

9.13. Ademais, o evento proposto apresenta abordagem prática, atualizada e integrada dos temas, alinhada às necessidades institucionais do CREA-RR, sendo a solução mais adequada para o atendimento da demanda identificada.

9.14. Ressalta-se que a presente contratação não se caracteriza pela simples aquisição de curso genérico, mas pela participação em evento específico, previamente estruturado e ofertado ao público em geral, o que reforça a inviabilidade de competição e afasta a possibilidade de realização de procedimento licitatório.

9.15. Destaca-se, ainda, que a participação no referido evento permitirá a atualização dos servidores frente às constantes alterações normativas promovidas pela Receita Federal do Brasil, contribuindo diretamente para a mitigação de riscos fiscais, trabalhistas e previdenciários no âmbito do CREA-RR.

X - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá parcelamento da contratação.

XI - RESULTADOS PRETENDIDOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

11.1. **Capacitação Técnica Especializada:** Promover o aperfeiçoamento dos servidores e empregados públicos nas áreas de Contabilidade, Finanças, Orçamento, Controle, Auditoria e Fiscalização de Contratos.

11.2. **Domínio de Obrigações Acessórias:** Garantir que os participantes compreendam e dominem as constantes mudanças normativas aplicadas pela Receita Federal do Brasil, especificamente no que tange à **EFD-Reinf, DCTFWeb e e-Social**.

11.3. **Segurança Jurídica nas Retenções:** Capacitar os agentes públicos para a correta aplicação das retenções de tributos (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, ISS e Previdência), com foco nas Instruções Normativas vigentes, como a **IN 1.234/12, IN 2.110/22 e IN 1.500/14**.

11.4. **Adequação à Nova Lei de Licitações:** Proporcionar o entendimento prático sobre a ordem cronológica de pagamentos estabelecida pela nova legislação, otimizando a gestão de contratos.

11.5. **Atualização sobre Reforma Tributária:** Preparar os profissionais para os impactos e mudanças trazidas pela nova Reforma Tributária no contexto da administração pública.

11.6. **Fomento ao Networking e Inovação:** Oferecer um ambiente para a troca de experiências e compartilhamento de casos de sucesso entre profissionais de diferentes instituições, visando a busca por soluções inovadoras e eficientes para a gestão de recursos públicos.

11.7. **Dinamismo na Gestão Pública:** Contribuir para que a administração pública alcance o perfeito desempenho de suas atividades por meio da atualização permanente de seu quadro funcional.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para a execução adequada da contratação, serão necessárias providências para viabilizar o deslocamento e a participação dos servidores no evento, incluindo a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas.

12.1.2. As diárias serão destinadas a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção durante o período de estada em locais onde se fizerem necessários.

12.1.3. As passagens aéreas deverão ser adquiridas para garantir o deslocamento dos servidores.

XIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há necessidade de realizar contratações correlatas ao objeto.

XIV - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

14.1 A Contratada deverá observar o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº 9178/2017, devendo adotar critérios e práticas sustentáveis, cumprindo integralmente todas as condicionantes, diretrizes, leis e normas vigentes, e atender às solicitações dos órgãos intervenientes.

XVII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Com base nas informações apresentadas neste estudo, a contratação da solução pretendida mostra-se tecnicamente viável e deve trazer diversos benefícios para a população, observando sempre a presença do Interesse Público e o atendimento às leis em vigor.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração:

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique Pereira de Carvalho

Gerente Administrativo

Equipe Técnica

(assinado eletronicamente)

Amanda Mikeline Santos de Melo

Assessora/GAD

Equipe Técnica

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Valéria Batista Hendges

Superintendente





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida/7450-1956-4906-1978>.

Código de verificação
jpAS7

Código de identificação
7450-1956-4906-1978

Informações do documento:

Título: **ETP - CAPACITAÇÃO GFC**

Data de criação: 15/04/2026 11:58:03 Criado por: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO

Signatário(s):

Nome: Amanda Mikeline Santos de Melo; CPF: 861.372.802-25; Data de nascimento: 06/08/1987; Data de assinatura: 15/04/2026 12:02:55; E-mail: amanda.melo@crearr.org.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado

Nome: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO; CPF: 150.291.177-92; Data de nascimento: 03/11/1994; Data de assinatura: 15/04/2026 12:03:10; E-mail confirmado: pedro.carvalho@crearr.org.br; Telefone: (21) 96747-1750; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: 2.820847749710083,-60.671958923339844

Nome: Valéria Batista Hendges; CPF: 736.116.622-91; Data de nascimento: 13/04/1981; Data de assinatura: 15/04/2026 12:45:41; E-mail confirmado: valeria.hendges@crearr.org.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado